



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.668, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
COMPENSAÇÃO ARBÓREA PARA
PARTICULARES, CONSTRUTORAS E
ASSEMELHADOS QUE DESEJAREM CONSTRUIR
OU EDIFICAR EM CONSELHEIRO LAFAIETE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica por esta lei criado o Programa de Compensação arbórea, que consiste na doação de mudas de árvores por particulares, construtoras e assemelhados que desejarem construir ou edificar no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O objetivo de Programa de Compensação Arbórea previsto nesta lei é ampliar as medidas compensatórias e atenuadoras dos danos ambientais locais, através da manutenção e aumento da arborização urbano, da recuperação de áreas degradadas, do combate à poluição do ar, incremento das áreas verdes e abrandamento do clima urbano.

Art. 2º - A doação das mudas é obrigatória e será feita na seguinte proporção:

- I – para construções até 200 metros quadrados = isento;
- II – para construções de 201 até 300 metros quadrados = 10 mudas;
- III – para construções de 301 até 400 metros quadrados = 20 mudas;
- IV – para construções de 401 até 500 metros quadrados = 30 mudas;
- V – para construções de 501 até 700 metros quadrados = 40 mudas;
- VI – para construções de 701 até 1000 metros quadrados = 50 mudas;
- VII – para construções de 1001 metros quadrados = 60 mudas.

Art. 3º - A doação deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do alvará de construção ou autorização para início das obras emitida pelos órgãos públicos competentes.

§ 1º - No caso de doação não ocorrer ou não se efetivar, por qualquer motivo, no prazo anteriormente previsto, o particular, a construtora ou assemelhada que pretende construir ou edificar no Município de Conselheiro Lafaiete deverá proceder com a doação de mudas em quantidades iguais ao dobro das previstas nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei.

§2º - Decorridos 90 (noventa) dias da expedição do alvará e o particular, a construtora ou assemelhada que pretende construir ou edificar no Município de Conselheiro Lafaiete, não tenha efetivado a doação a Secretaria Municipal de Planejamento suspenderá o alvará até a regularização da doação.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As mudas de árvores doadas deverão preferencialmente pertencer a espécies da flora regional, serão identificados individualmente com seu nome popular e com altura entre 60cm (centímetros) e 1,20m (um metro e vinte centímetros), dependendo da espécie, observado o disposto na Lei nº 4.823, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo único – No mínimo 20% (vinte por cento) das mudas doadas deverão ser frutíferas.

Art. 5º - A doação será feita ao Horto Municipal de Conselheiro Lafaiete, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, ou a qualquer entidade, instituição ou órgão, desde que público, que atue na arborização ou recuperação ambiental do Município, nas quantidades aqui previstas.

Art. 6º - A entidade, instituição ou órgão público que receber a doação emitirá declaração escrita ao doador, constando a quantidade de mudas doadas e as espécies, documento que atesta para todos os fins legais o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.


Ar. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


Ivair de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral